



DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PARECER JURÍDICO - ADITIVO CONTRATUAL

Motivo: Quinto Termo Aditivo ao Contrato, prorrogação de prazo contratual.

Contrato n.º 20212035 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÓDULOS CONTAINERS TIPO ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO PARA INSTALAÇÃO NO PÁTIO DA SEDE E DEMAIS ÁREAS DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS -PA.

Processo Licitatório n.º 009/2021-SAAE

Convite n.º 006/2021-SAAE

Contratada: RS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para prorrogação do prazo do contrato administrativo n.º 20212035.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa pelo Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, fundamentando o pedido para o aditivo na necessidade de prorrogação contratual para melhor aquisição dos serviços contratados e por serem essenciais para o bom funcionamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás. Com a diminuição do ritmo da execução contratual e a proximidade do término do prazo contratual, se percebeu a necessidade de se aditar o contrato.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de módulos containers tipo escritório/almojarifado para instalação no pátio da sede e demais áreas de responsabilidade do serviço autônomo de água e esgoto de canaã dos carajás -PA.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no Art. 57, § 1º e inciso III da Lei 8666/93 que assim determina:

Art: 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se adequa ao dispositivo legal.



DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



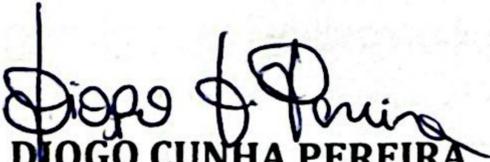
Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os produtos vêm sendo fornecidos regularmente, conforme assevera o fiscal do contrato e declaração constante da justificativa de contratação assinada pelo Diretor Geral do SAAE.

Em sendo assim, observada as exigências legais e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, § 1º e inciso III, da Lei 8.666/93.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual do processo de aditivo. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia.

É o parecer sob censura.

Canaã dos Carajás, 26 de março de 2025.


DIOGO CUNHA PEREIRA
Assessor Jurídico SAAE
Advogado OAB/PA 16.649